



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0053/2023

Em, 01 de março de 2023

### **DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS MINHA CASA, MINHA VIDA A CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os condomínios participantes do programa Minha Casa, Minha Vida, equiparados a conjuntos habitacionais de baixa renda, sendo permitida a entrada, permanência e atuação da Prefeitura nas dependências, para realização de manutenção nas áreas comuns, limpeza e conservação.

Art. 2º - A presente Lei abrange os condomínios compreendidos na faixa um do referido programa, em que foram contemplados os reassentados inscritos e sorteados no Município de Cabo Frio.

Art. 3º - Fica garantido o ingresso das empresas públicas de conservação, manutenção e limpeza nas áreas comuns dos condomínios da faixa um, que compõem o antigo programa Minha Casa, Minha Vida que estiverem sob a responsabilidade do governo Municipal.

Parágrafo Único. Os profissionais que estiverem a serviço no Município deverão apresentar ao síndico a pessoa por este autorizada, ou a quem for de direito, além de sua identificação profissional, a ordem de serviço para que foram designados e para quais serviços estão direcionados a realizar, a fim de promover a segurança, a paz e o sossego dos moradores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.

**LEONARDO MENDES DE ABRANTES**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Ao longo dos tempos, a desigualdade social foi um marco para milhares de Famílias, não só no Brasil, como também no mundo.

Para amenizar os diversos problemas encontrados por diversas família que viviam em comunidades, o programa Minha Casa, Minha Vida, que atualmente é denominado de programa Casa Verde Amarela, gerou a conquista da casa própria

Com a ausência de recursos, uma vez que as pessoas que foram reassentadas e residem nestas localidades, ficam inviável a continua manutenção do que a iniciativa pública entregou como solução, trazendo o sonho destas famílias, de volta para o pesadelo.

Para manter a origem do programa Minha Casa, Minha Vida, que é o da assistência continua, a fim de trazer a milhares de famílias a dignidade e possibilidade de dias melhores. Tal PL visa atribuir aos condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida, o status de Conjunto Habitacional, a fim de permitir ao poder público, os ingressos nas áreas comuns destes empreendimentos públicos, para realização de serviços de limpeza, manutenção e conservação, não possuem condições de arcar com as despesas para a manutenção básica deste empreendimento.

Sendo certo que todos os moradores destes empreendimentos são pessoas consideradas de baixíssima renda, muitas vezes não sendo possível nem a aquisição de bens de primeira necessidade, o que de fato inviabiliza o custeio da manutenção dos referidos condomínios. O princípio da Dignidade da Pessoa Humana, se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República. Diante disso, e da função social do Estado, o presente projeto, visa atender há milhares de família, que vivem em situação de miserabilidade e vulnerabilidade social, sendo oportuno ao Estado, demonstrar o exercício de suas atribuições, entregando valor, dignidade, meios e condições ao acesso às condições básicas de sobrevivência

Pela importância do Projeto em epígrafe conto com o apoio dos meus pares para a aprovação.